

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 007/2022**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos sobre questionamento apresentados até o presente momento, relativos ao Pregão Presencial 007/2022.

**Questionamento 1**

*“Alusivo a planilha de custos:*

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?*
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?*
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicado deverá ser utilizado?”*

**Resposta:** Primeiramente é preciso salientar que todas as informações necessárias à elaboração da proposta constam do Edital. Resta ainda deixar claro que o SESCOOP/GO é órgão descentralizado, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a forma de serviço social autônomo, e, portanto, não se submete aos regramentos da Administração Pública, sendo regido pelos normativos e legislações informados no caput do Edital, especialmente a Resolução nº 1990/2022 da Unidade Nacional (disponível na íntegra pelo endereço eletrônico <https://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>).

Em relação à apresentação da planilha (alínea “a” do questionamento), é necessário salientar o que está expresso no Edital (grifos nossos):

**“5. DA PROPOSTA**

**5.1.** A **“PROPOSTA DE PREÇO”** deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

(...)

e) Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar:

e.1) Cópia vigente do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e.2) Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá ser instruída com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, devendo o preço corresponder ao valor constante na Proposta de Preços. A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Pregão.

(...)

g) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, independentemente de sua natureza, conforme texto contido no Anexo II. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título.”

O item citado acima deixa claro que a planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada por todas as licitantes que pretendam participar do Pregão Presencial 007/2022.

Quanto aos questionamentos presentes nas alíneas “b”, “c” e “d”, não há um padrão de planilha obrigatório, sendo que o Edital do Pregão Presencial 007/2022 traz, em seu Anexo III, modelo de planilha de custos e formação de preços, porém, a referida planilha é apenas exemplificativa. É necessário frisar que a licitante deverá incluir em sua planilha todos os custos envolvidos na contratação, seja de salário, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, entre outros), insumos (EPI, uniformes entre outros), todos os encargos (previsão para licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, entre outros) e impostos, bem como custos indiretos e lucro pois não será aceito qualquer tipo de pedido futuro de reconsideração em relação ao preço proposto.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Ainda, o item 12 do Anexo I do Edital, que trata da repactuação traz claramente que itens não citados não poderão ser incluídos posteriormente (grifos nossos):

**“12. DA REPACTUAÇÃO**

**12.1. As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela adjudicatária, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.**

**12.1.1. Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos funcionários, entre outras.**

**12.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.”**

Quanto ao questionamento presente na alínea “e”, cabe à licitante que pretende participar do Pregão Presencial 007/2022, averiguar qual(is) sindicato(s) atua(m) junto à categoria que se pretende contratar no referido pregão, na cidade onde os serviços serão prestados, ou seja, em Goiânia (sede do SESCOOP/GO). Do mesmo modo a licitante deverá verificar qual é a Convenção ou Acordo coletivo vigente à época do certame e, baseado nela, informar na planilha os valores de salário, de todos os benefícios e quaisquer outros itens necessários à composição do preço.

**Questionamento 2**

*“Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))?”*

**Resposta:** Sim, conforme consta no Edital:

**“6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:**

(...)

**6.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.”**

**Questionamento 3**

*“3. Quais materiais deverão ser fornecidos?*

*3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?*

*3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?*

*3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”*

**Resposta:** Não há no Edital previsão para fornecimento de materiais, apenas serviços. Em relação aos insumos, equipamentos, uniformes e EPIs, a licitante deverá se atentar para a previsão contida nos itens 3 a 8 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2022.

**Questionamento 4**

*“O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”*

**Resposta:** Sim, o objeto já vem sendo executado. A empresa que vem prestando serviços atualmente é a Limpecol Serviços Gerais Eireli. Em relação à mão de obra, a licitante vencedora deverá providenciar a contratação do(a)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

profissional que será alocado no SESCOOP/GO, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial 007/2022 e seus anexos.

#### **Questionamento 5**

*“Qual alíquota de ISS para o objeto?”*

**Resposta:** Essa informação deverá ser obtida pela licitante junto à Secretaria da Fazenda do município de Goiânia/GO, onde fica localizada a sede do SESCOOP/GO e onde os serviços serão prestados.

#### **Questionamento 6**

*“Qual tarifa transporte público do município?”*

**Resposta:** Conforme item 15.5 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2022, é responsabilidade da licitante averiguar o valor cobrado no transporte público (grifos nossos):

#### **“15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

*(...)*

**15.5.** *É de responsabilidade da empresa a verificação do valor da tarifa de ônibus cobrada no município de Goiânia/GO, devendo, pra fins de cálculo do valor desse benefício, considerar o valor da tarifa, bem como o quantitativo adequado a cada funcionário conforme carga horária de trabalho estabelecida no item 8.1 deste Anexo.”*

#### **Questionamento 7**

*“Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.*

*“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Conforme item 6.1.4 do Edital, a empresa deverá comprovar que presta ou já prestou serviços de forma contínua e satisfatória referente à terceirização de mão de obra.

#### **Questionamento 8**

*“Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?”*

**Resposta:** A licitante deverá verificar a necessidade ou não de provisionamento do adicional de insalubridade, baseada no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria, vigente à época da apresentação da proposta. Ainda, conforme previsão contida no item 9.1 do Anexo I do Edital e no item 5.2 do Edital do Pregão Presencial 007/2022, a empresa poderá realizar visita técnica visando o preciso dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta (grifos nossos):

#### **“5. DA PROPOSTA**

*(...)*

**5.2.** *É de inteira responsabilidade da licitante a realização ou não de visita técnica na sede do SESCOOP/GO para o preciso dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não realização da visita técnica não poderá ser avocada pela licitante como justificativa para a alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, devendo arcar com os riscos e os ônus provenientes de tal decisão.”*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

**“9. DA VISITA TÉCNICA**

**9.1.** *As licitantes interessadas neste certame poderão efetuar visita técnica na sede do SESCOOP/GO, para conhecimento das dependências onde serão prestados os serviços, bem como dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados.*

(...)

**9.4.** *A empresa que decidir não realizar a visita técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação dos serviços ou, ainda, dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados, para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, arcando com todo ônus e riscos provenientes dessa decisão, devendo apresentar, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme Anexo VI.”*

**Questionamento 9**

“Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

**Resposta:** Sim, para calcular a provisão a empresa poderá considerar a média para cálculo dos dias úteis, sendo que o pagamento aos funcionários deverá levar em consideração o disposto no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria da categoria vigente à época da apresentação da proposta e o horário de trabalho do profissional que será alocado no SESCOOP/GO, conforme estabelecido no item 8 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2022.

**Questionamento 10**

“Em relação a repactuação contratual: A data-base da categoria dar-se-á anualmente a partir de 1º de março, no entanto, a data de início de vigência prevista para esta contratação será 24/09/2022. Efetuando o pedido de repactuação devidamente, será considerado para fins de reajuste contratual a partir de 1º de março de 2023?”

**Resposta:** A resposta a esse questionamento está contida no item 12 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2022 (grifos nossos):

**“12. DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.** *As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela adjudicatária, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.*

(...)

**12.1.3.** *A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.*

(...)

**12.3.** *Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:*

(...)

**12.3.2.** *Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.*

**12.4.** *No caso do previsto no item 12.3.2., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.”*

Ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União- TCU em relação ao tema é de que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para que seja permitida a repactuação do contrato, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, conforme Acórdão nº 1574/2015 – Plenário do TCU.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Sendo assim, caso haja alteração nos valores indicados na planilha de custos e formação de preços decorrente de Acordo ou Convenção coletiva de trabalho da categoria, a futura contratada poderá solicitar repactuação, desde que demonstre a alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

Necessário, ainda, frisar que conforme item 12.1.3 do Anexo I do Edital, a repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração no novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

#### **Questionamento 11**

*“Em relação ao reajuste para os insumos diversos, a exemplo custos com uniformes e EPI’S envolvidos nesta contratação, poderá ser adotado o índice INPC conforme mencionado no item 12.5?”*

**Resposta:** Não. A previsão contida no item 12.5 do Anexo I do Edital ocorrerá apenas para o caso de inexistir uma Convenção ou Acordo Coletivo referente à categoria profissional envolvida na contratação.

#### **Questionamento 12**

*“Quanto à exigência do item 13.1, letra ss, será exigido um PGR e o PCMSO específico para a SESCOOP/GO? Ou basta apresentarmos o que nossa empresa já possui devidamente atualizado na periodicidade indicada na legislação vigente?”*

**Resposta:** A empresa deverá cumprir a exigência conforme previsto no item 13.1 alínea “ss” do Anexo I do Edital, ou seja, deverá apresentar os documentos relacionados no referido item referente ao local em que será prestado o serviço.

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia – GO, 06 de setembro de 2022.

**Luciana Pereira Martins dos Santos**  
Pregoeira

**Jessica Queiroz da Silva Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Jullyano Martins Felipe Mendes**  
Comissão de Licitação - Suplente